



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

PROCESSO : 20202700100217
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1452/2021
RECORRENTE : GOLÇALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 281/22/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

02 – VOTO DO RELATOR

A autuação ocorreu em razão de sujeito passivo deixar de escriturar no Livro Registro de Entradas da EFD, as notas fiscais eletrônicas NFE's de emissão de terceiros constantes na planilha em anexo relativas às entradas ou aquisições de mercadorias. É cobrado o imposto nos termos do art. 177, V e do art. 30, II ambos do RICMS/RO acrescido de atualização monetária e juros, além da multa referente ao descumprimento de obrigação tributária acessória (cálculo do crédito tributário em planilha anexa). Foram indicados para a infringência os art. 310, e art. 406-A, §1 e §3 ambos do RICMS aprov. pelo Dec. 8321/98 c/c artigo 77, inciso X, alínea "a" da Lei 688/96 e para a penalidade o artigo 77, inciso X, alínea "a" da Lei 688/96.

O sujeito passivo foi cientificado via Correios por meio de Aviso de Recebimento OD 11623897 3 BR em 15/07/2020 conforme fls. 25-26. Foi apresentada Defesa Tempestiva em 14/08/2020, fls. 27-45. Posteriormente a lide foi julgada procedente em 1ª Instância, conforme decisão às fls. 48-51 dos autos. A decisão singular foi notificada ao sujeito passivo em 21/10/2021, via Correios por meio de Aviso de Recebimento BZ 982805996 BR, fl. 52.

Irresignada a autuada interpõe recurso voluntário em 12/11/2021 (fls. 53-78) contestando a decisão "a quo", argumentando da administração judicial da falência, da síntese acusatória, da tempestividade da defesa e do mérito – da aplicação do juros da necessidade da aplicação da taxa SELIC, da aplicação da multa – ofensa ao princípio da proporcionalidade e a relevação da multa – ausência de lesão ao fisco.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

É o breve relatório.

**02.1 – DA ANÁLISE DOS AUTOS E FUNDAMENTOS DO
VOTO**

A exigência fiscal ocorre em razão de o sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de entradas em seu Livro Registro de Entradas. O autuante para não gerar outro auto de infração que seria mais oneroso para o sujeito passivo calculou o tributo devido das notas fiscais autuadas presumindo que foram vendidas sem nota fiscal. Não houve o destaque do tributo e nem o seu recolhimento. Foi notificada da decisão de procedência da primeira instância em 21/10/2021 via Correios.

Em seu recurso, traz da administração judicial da falência, da síntese acusatória, da tempestividade da defesa e do mérito – da aplicação do juros da necessidade da aplicação da taxa SELIC, da aplicação da multa – ofensa ao princípio da proporcionalidade e a relevação da multa – ausência de lesão ao fisco.

Explica que é o Administrador Judicial da massa falida conforme Temo de Compromisso firmado em 11/03/2020 anexado nesta defesa. Comprova-se assim sua capacidade de representação.

Explica a autuação trazendo a descrição da infração e cita a penalidade aplicada. Comprova que a defesa é tempestiva conforme os dados e a legislação trazida.

Explica a autuação trazendo a descrição da infração e cita a penalidade aplicada. Comprova que a defesa é tempestiva conforme os dados e a legislação trazida.

Argumenta que o STF já determinou que os juros aplicados pelos entes tributantes não podem ser superiores àqueles utilizados pela União. Cita o art. 24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

da CF sobre matéria financeira e o voto do Ministro Eros Grau e de Celso de Melo no RE 183.907. Deve ser incidido somente a taxa SELIC.

Sobre a multa, traz o princípio da proporcionalidade e faz um arrazoado sobre a função e a finalidade da multa. Diz que multa de 90% mais a atualização monetária excede o valor principal do tributo.

Conclui que a multa aplicada no auto de infração é totalmente desproporcional à conduta da autuada, o que a torna incoerente com o sistema. O que se vê no presente caso, a multa excessiva alta passa a ter o condão de arrecadar e não de educar e impedir novas condutas. Cita ADI 5511/600-RJ, ADI 1073/DF e RE 374981/RS, todos do STF sobre o tema.

Traz decisão judicial do TJ-SP que aquele pretório não se cansa de relevar multa quando não ocorre prejuízo ao erário e quando a infração não é praticada com dolo, fraude ou simulação.

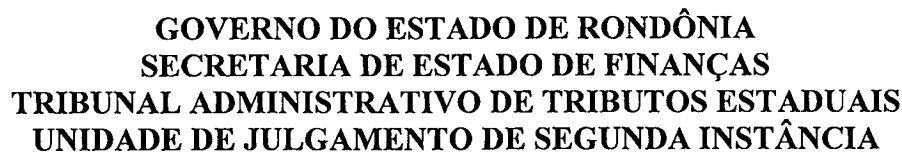
Faz um breve arrazoado sobre o tema, cita a doutrina de Ruy Barbosa Nogueira sobre o tema. Conclui que o próprio fisco admite não ter existido qualquer dano ao erário, pois o AIIM está cobrando somente multa e nenhuma quantia a título de imposto.

Razões da Decisão

A lide é simples. O sujeito passivo não lançou no seu Livro Registro de Entradas do exercício de 2017 as notas fiscais autuadas, fl. 20 (CD-ROM).

Foram acostadas as seguintes provas na autuação: Relatório de Encerramento de Ação Fiscal, fls. 03-15, Termo de Juntada e Ciência de Prova de Meio Eletrônico e CD - ROM, fls. 16-20, DFE 20192500100110, fl. 21, Termo de Início de Ação Fiscal, fl. 22 e Termo de Encerramento de Ação Fiscal, fl. 23.

A multa é um percentual sobre o valor da operação (valor da nota fiscal), pois são mercadorias tributadas. No caso concreto, o percentual é 20%.



A planilha do auto de infração acostada na mídia traz as notas fiscais autuadas e a forma de cálculo:

Município	Tipo de Pagamento	Natureza de Ocorrência	Indicador de Prorrateio	Tipo	Ativem	Cód.Prod.Us	Desc.Produto	CEST	EAN	NCM	Extrín	Genere	CDOP	Unidade	Qtde.Cem.ercial	Vol.Usado real	Vol.Produto real	EAN Tributada	Unidade Tributada	Qtde.Tribut.	Vol.Usado Trib	Vol.Frete	Vol.Seguro	Vol.Desconto
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	004	15813	81813	BAYGOM ACAA TOTAL 20AL BUCALITOL	284300	789445000	38099119		5102	UN	12,000	7,5500	86,60	789445000	12,000	7,5500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	007	15813	81813	IMPADICION NAO TIGOL LAVANDIA M.M	1106400	789445000	40072000	01	5102	UN	5,000	3,0000	15,00	789445000	5,000	3,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	009	15813	81813	COINIS CACA NIVELA 3AL	100000	789445000	38099119		5102	UN	12,000	7,5500	86,60	789445000	12,000	7,5500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	009	15813	81813	COINIS CACA NIVELA 3AL	100000	789445000	38099119		5102	UN	12,000	7,5500	86,60	789445000	12,000	7,5500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	009	15813	81813	COINIS CACA NIVELA 3AL	100000	789445000	38099119		5102	UN	12,000	7,5500	86,60	789445000	12,000	7,5500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	018	50959	81813	BERG CEMALC CACALIA 3TOL	1705300	789119420	39051010		5102	UN	50,000	24,3400	121,56	789119420	50,000	24,3400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RETAG GUARANA 15-INDISG	300000	783221000	39051010		5102	OP	10,000	5,4700	117,16	783221000	10,000	5,4700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	002	49118	81813	RES NIVELA ROLO ON FRESH CACTUS 20AL	2002800	400230922	31877010		5101	UN	12,000	6,0000	48,00	400230922	12,000	6,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	001	12708	81813	RES NIVELA ROLO ON FRESH CACTUS 20AL	2002800	400230922	31877010		5101	UN	12,000	6,0000	48,00	400230922	12,000	6,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	009	15813	81813	RES NIVELA ROLO ON FRESH CACTUS 20AL	2002800	400230922	31877010		5101	UN	12,000	6,0000	48,00	400230922	12,000	6,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	009	15813	81813	RES NIVELA ROLO ON FRESH CACTUS 20AL	2002800	400230922	31877010		5101	UN	12,000	6,0000	48,00	400230922	12,000	6,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000		5102	UN	12,000	5,9100	76,57	789070448	12,000	5,9100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTO VELHO	- Pagamento	VENDA DE B.N.3	Operat	005	49025	81813	SARLI NIVELA EREVA DOCE 250AL	2001700	789070448	34011000														

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										

ICMS INCIDENTE	CREDITO ICMS	ICMS DEBITO	Valor UP (sem enlaidio NF)	VL IC Multa em UPF	VL ICMS em UPF	VL IC UFV 2020	Anulacao IC Multa	Anulacao monetaria	ICMS Multa atualizada	ICMS Atualizado	Data Inicial JURIS	Data Final Juris	Juros (1% an)	VL Juros	MULTA (20%)
19.82	15.86	1.96	8565.71	1.39758	0.00675	R\$74.47	R\$5.56	R\$5.56	R\$103.41	R\$5.56	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$0.29	R\$5.56
3.28	2.43	0.85	8565.21	0.23003	0.00099	R\$74.47	R\$2.13	R\$0.09	R\$117.13	R\$0.74	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$0.22	R\$5.43
29.05	23.24	5.81	8565.21	0.03656	0.00019	R\$74.47	R\$18.86	R\$0.63	R\$151.66	R\$0.64	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$0.29	R\$50.83
29.05	23.24	5.81	8565.21	0.03010	0.00015	R\$74.47	R\$18.86	R\$0.64	R\$151.66	R\$0.64	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$1.96	R\$50.83
29.05	23.24	5.81	8565.21	0.46721	0.00519	R\$74.47	R\$17.25	R\$0.76	R\$138.25	R\$0.67	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$1.41	R\$17.25
24.28	19.89	4.39	8565.21	0.27344	0.00244	R\$74.47	R\$21.43	R\$0.79	R\$142.43	R\$0.83	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$0.76	R\$21.43
48.22	39.68	8.54	8565.21	0.34039	0.03068	R\$74.47	R\$31.95	R\$1.40	R\$126.95	R\$1.21	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$3.53	R\$31.95
49.33	39.68	9.65	8565.21	0.72520	0.07544	R\$74.47	R\$31.98	R\$2.70	R\$128.48	R\$2.62	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$1.68	R\$25.70
30.00	24.00	6.00	8565.21	0.14723	0.02021	R\$74.47	R\$13.63	R\$0.85	R\$109.63	R\$0.85	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$2.04	R\$13.63
30.00	24.00	6.00	8565.21	0.14717	0.02021	R\$74.47	R\$13.63	R\$0.85	R\$109.63	R\$0.85	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$2.04	R\$13.63
30.00	24.00	6.00	8565.21	0.07427	0.00521	R\$74.47	R\$13.63	R\$0.85	R\$109.63	R\$0.85	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$2.04	R\$13.63
13.27	10.84	2.43	8565.21	0.01848	0.00184	R\$74.47	R\$0.28	R\$0.11	R\$107.71	R\$0.29	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$0.52	R\$10.71
15.31	12.41	2.90	8565.21	0.03728	0.04790	R\$74.47	R\$10.07	R\$0.44	R\$96.35	R\$0.45	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$1.08	R\$16.30
37.09	29.87	7.22	8565.21	0.60021	0.11381	R\$74.47	R\$24.08	R\$1.03	R\$193.64	R\$0.48	20/01/2018	03/07/2020	28.83%	R\$1.53	R\$24.08
20.24	14.34	5.90	R\$1.365.03			R\$171.71	R\$107.495.19	R\$5.739.73						R\$1.944.23	R\$21.499.84



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

MS INCIDENTE	CRÉDITO ICMS	ICMS DEVIDO	Valor UPF (anulação NF)	VL. BC multa em UPF	VL. ICMS UPF	Valor UPF 2020	Atualização BC Multa	Atualização Monetária ICMS	BC Multa atualizada	ICMS Atualizado	Data Inicial JUROS	Data Final JUROS	Juros (1% a.m)	VL. Juros	MULTA (20%)
11,50	9,30	2,20	R\$55,21	0,80651	0,07323	R\$74,47	R\$7,46	R\$9,33	R\$27,13	R\$2,42	20/12/2011	03/07/2020	18,70%	R\$9,49	R\$12,00
5,30	4,16	1,04	R\$55,21	0,36436	0,01591	R\$74,47	R\$5,37	R\$5,15	R\$27,13	R\$1,18	20/12/2011	03/07/2020	18,70%	R\$5,32	R\$5,43
67,50	18,00	49,50	R\$55,21	6,90078	0,75909	R\$74,47	R\$63,90	R\$7,03	R\$213,90	R\$56,33	20/01/2019	03/07/2020	17,67%	R\$9,99	R\$102,78
452,16	361,73	90,43	R\$55,21	31,69759	1,38669	R\$74,47	R\$293,52	R\$12,84	R\$2.360,52	R\$103,27	20/01/2019	03/07/2020	17,67%	R\$18,24	R\$472,10
452,16	361,73	90,43	R\$55,21	31,69759	1,38669	R\$74,47	R\$293,52	R\$12,84	R\$2.360,52	R\$103,27	20/01/2019	03/07/2020	17,67%	R\$18,24	R\$472,10
15.474,71	12.550,06	R\$3.324,69					R\$10.980,71	R\$472,13	R\$1.464,80	R\$1.796,80				R\$918,36	R\$17.532,96

Fica claro que o autuante calculou com tributo devido com MVA de 25% e deu o crédito já destacado das notas fiscais.

Os juros e a atualização monetária respeitaram a legislação tributária. A multa foi de 20% e não se aplicou multa em função do tributo não recolhido.

O percentual aplicado na base de cálculo de R\$ 107.499,19 (atualização do valor original da nota fiscal que era de R\$ 94;132,16) chega a R\$ 21.499,84 que é o valor total da multa da autuação.

Não é nenhum óbice para o entendimento do auto de infração

Foi respeitado o art. 100, IV da Lei 688/96. As notas fiscais autuadas são do exercício de 2017. O valor da operação é o total das notas fiscais corrigidas de 2017 a 2020.

O sujeito passivo pede para os juros serem calculados se utilizando a SELIC e que seja aplicada a proporcionalidade no cálculo da multa. Porém, o TATE-RO não pode afastar aplicação de Lei ou aplicar princípio para alterar cálculo de tributo, por expressa vedação legal nos termos dos art. 16 da Lei n. 4.929/2020 e do art. 90, da Lei 688/96:

Art. 16. Não compete ao TATE:

(...)

III - a declaração de inconstitucionalidade, salvo no caso da inconstitucionalidade ter sido proclamada em ação direta de inconstitucionalidade ou tratar-se de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal ou a Assembleia Legislativa tenha suspenso a execução do ato normativo.

(...)

§ 1º O Tribunal poderá aplicar em suas decisões o entendimento resultante de:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

I - decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; e- os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e tributária e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e tributária”

(...)

Art. 90. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade, salvo no caso da inconstitucionalidade ter sido proclamada:

I - em ação direta de inconstitucionalidade;

A Presidência deste Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE, nos termos do artigo 50 do Regimento Interno do TATE, Decreto nº 9157/2000, diante dos vários julgados realizados sobre o tema – de aplicação da dos art. 77, X, d e art. 77, X, a ambos da Lei 688/96, com o objetivo de consolidar o entendimento da matéria na esfera administrativa, aprovou a súmula 06/2021, que entretanto, não se aplica ao caso pois as notas fiscais autuadas tem destaque de tributo e, além disso presumem venda de mercadoria sem nota fiscal e sem pagamento de tributo.

Em relação ao argumento de ausência de lesão ao fisco – relevação da multa. Ficou, com todos os pontos acima que não houve recolhimento de tributo e sim houve efetivo prejuízo aos cofres públicos.

Se o sujeito passivo não registrar as mercadorias, obviamente irá vender sem nota fiscal e sem recolhimento de tributo.

A falta de escrituração de notas fiscais de entrada tem duas penalidades. A do inciso X, a e do inciso X, d,

Essa última é de 2 UPF por documento fiscal e se aplica a notas fiscais já tributas, isentas ou não tributadas, *in verbis*:

X - infrações relacionadas a livros fiscais, arquivos magnéticos ou eletrônicos de registros fiscais: (NR dada pela Lei nº 3756, de 30.12.15)

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação ou da prestação pela falta da escrituração, no livro Registro de Entradas, de documento fiscal relativo à entrada ou aquisição de mercadorias ou serviços, excetuada a hipótese prevista na alínea “d” deste inciso;

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

d) deixar de escriturar no livro Registro de Entradas ou livro Registro de Saídas, na forma estabelecida na legislação tributária, documentos fiscais relativos à entrada ou saída de mercadorias ou serviços isentos ou não tributados ou já tributados por substituição tributária - multa de 02 (duas) UPF/RO por documento fiscal;

Não se pode aplicar no caso concreto por ser mercadorias que recolhem tributo na venda.

Portanto é claro que a multa é sobre percentual, pois são mercadorias tributadas, elas recolheram tributo na modalidade antecipada não se enquadrando no inciso “d”.

Só se aplica a multa calculada em UPF, o art. 77, X, d da Lei 688/96 que traz o 2 UPF por documento nas mercadorias isentas, não tributadas ou tributadas por ST.

As provas trazidas pelo autuante trazem certeza e liquidez ao título executivo. Restou provado a falta de registro de notas fiscais tributadas no exercício de 2018.

Não há reparos a fazer na decisão singular, portanto.

Em face de todo o exposto, respeitando os entendimentos em contrário, conheço do Recurso Voluntário interposto negando-lhe o provimento. Mantenho a Decisão proferida em Primeira Instância que julgou procedente a autuação fiscal

É como voto.

Porto Velho-RO. 15 de Dezembro de 2022.

Roberto V. Almeida Carvalho

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : Nº 20202700100217
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1452/2021
RECORRENTE : GOLÇALVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO : Nº 281/2022/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 467/2022/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - OCORRÊNCIA – Deve ser mantida a acusação de não registrar notas fiscais no livro Registro de Entrada no exercício de 2017, pois as provas se encontram na mídia, fl. 20. Não prospera o argumento que não houve prejuízo ao fisco, pois a falta de registro de notas fiscais de entrada, se presume venda sem nota fiscal e sem recolhimento de tributo. O sujeito passivo não trouxe prova que o tributo foi pago. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em conhecer o Recurso Voluntário interposto para ao final negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** a autuação, conforme Voto do Julgador Relator, constantes dos autos, que passa a fazer parte integrante da vertente decisão. Participaram do Julgamento os Julgadores: Roberto Valladão Almeida de Carvalho, Manoel Ribeiro de Matos Junior, Juarez Barreto Macedo Júnior e Fabiano Emanuel Fernandes Caetano.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL

FATO GERADOR EM 03/07/2020: R\$ 29.187,80

*CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRECEDENTE DEVE SER ATUALIZADO NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

TATE, Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2022.

Anderson Aparecido Arnaut
Presidente

Roberto Valladão Almeida de Carvalho
Julgador/Relator